



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. I - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 026 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **PAVIMENTAÇÃO DA DF-450 NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA VC-561 E A BR-070, ACESSO À DF-240**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, objeto do **Processo n.º 191.000.210/1997**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA DF-450 NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA VC-561 E A BR-070, ACESSO À DF-240 está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA – RA IV – BRAZLÂNDIA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Empreendimento: pavimentação da DF-450, trecho entre o entroncamento da Vicinal 561 e a BR-070, acesso à DF-240.

Nome do (a) licenciado (a): Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Área do Empreendimento: 6 Km.

Endereço da área: Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

1. Devido a acentuada declividade do terreno e a presença do Ribeirão das Pedras, o aterro a ser construído deverá ser afastado no mínimo 50 (cinquenta) metros das margens do citado Ribeirão de forma a permitir o fluxo gênico sob a obra de arte a ser implantada;
2. A mata ciliar que atualmente se encontra degradada no ponto onde a via passa sobre o Ribeirão das Pedras. Esta área deverá ser recuperada imediatamente após o término das obras, sendo necessário o plantio de espécies nativas do cerrado;
3. Deverão ser adotados todos os programas propostos no relatório de Avaliação de Risco Ambiental – RARA apresentado, em especial os de recuperação da área degradada e proteção do Ribeirão das Pedras, tanto no decorrer como após o fim das obras;
4. O Sistema de Drenagem Pluvial deverá ter seu lançamento final atenuado por dissipadores de energia devidamente dimensionados;
5. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

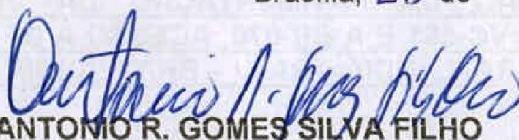
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de março de 2006.



ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de abril de 2006.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)